



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/25 LM, DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoria: Vereador Luziano Martins

Institui o programa “Adote o Uniforme de uma Escola”, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a doarem uniformes escolares para estudantes da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa Goiás, o programa “Adote o Uniforme de uma Escola”, com a finalidade de incentivar empresários e empresas locais a contribuírem com a doação de uniformes escolares para alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O programa tem por objetivo:

- I – Estimular a parceria entre o poder público e a iniciativa privada;
- II – Promover a inclusão social por meio do acesso igualitário ao uniforme escolar;
- III – Reduzir os custos das famílias de baixa renda com vestuário escolar;
- IV – Fortalecer o vínculo entre a comunidade empresarial e as instituições de ensino públicas do município.

Art. 3º As empresas participantes poderão adotar uma ou mais unidades escolares e se responsabilizar pela doação de uniformes escolares, observando-se as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º-A Cada aluno regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino receberá, anualmente, dois (2) conjuntos completos de uniforme escolar, compostos de camiseta, calça ou bermuda e demais peças conforme o padrão adotado.

Art. 3º-B A adoção de uniformes escolares poderá ser realizada por duas ou mais empresas de forma conjunta, desde que observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e respeitado o padrão estabelecido para os uniformes.

Art. 3º-C A empresa participante poderá indicar a unidade escolar que deseja adotar, desde que haja concordância da Secretaria Municipal de Educação, respeitando critérios de distribuição equitativa e necessidade das unidades escolares da rede pública municipal.

Parágrafo único. A empresa poderá ter sua marca divulgada, com fins institucionais, como apoiadora do programa, conforme regulamento a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Promover o credenciamento das empresas interessadas;
- II – Estabelecer os critérios técnicos para os uniformes escolares, respeitando padrões de qualidade e identidade visual da rede municipal;
- III – Coordenar a logística de entrega dos uniformes nas escolas beneficiadas;
- IV – Garantir transparência e fiscalização sobre as doações realizadas.

Art. 5º As doações realizadas no âmbito do programa poderão ser objeto de reconhecimento público pelo Poder Executivo, mediante certificação, premiações simbólicas ou outras formas previstas em regulamento.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como finalidade atenuar a dificuldade enfrentada por muitas famílias do nosso município, que não possuem condições financeiras para adquirir os uniformes escolares de seus filhos.

A adoção de escolas municipais por empresas locais, com o intuito de doar uniformes, representa um importante gesto de responsabilidade social e cidadania empresarial, além de fortalecer os laços entre a iniciativa privada e a comunidade escolar.

O uniforme é mais que uma vestimenta: ele promove a igualdade entre os alunos, reforça o senso de pertencimento e identidade escolar, e contribui para a segurança e organização nas escolas. No entanto, muitas crianças deixam de utilizá-lo por dificuldades financeiras de suas famílias.

Dessa forma, ao propor o programa “Adote o Uniforme de uma Escola”, buscamos mobilizar o setor empresarial para uma causa nobre, de grande impacto social e educacional.